



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 036 /2018

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º 1124	Fls. 063	Livro 012
Marilândia - ES - Em:	08 / 06 / 2018	

**EMENTA:** “AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA DE TERRA MEDINDO 150m², LOCALIZADA À RUA ADOLPHO DADALTO, CENTRO, MARILÂNDIA/ES AO SINDICATO RURAL DE MARILÂNDIA/ES”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, mediante encargo, Área de terra denominada lote 02, Quadra G, localizada na Rua Adolpho Dadalto, Centro, Marilândia/ES, confrontando-se com Rua Rua Adolpho Dadalto, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Douglas Campostrini Vieira, com 150m², avaliado em R\$50.550,00 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais) conforme planta (ANEXO I).

**Art. 2º.** A doação se dará mediante encargo, na forma do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, cabendo ao SINDICATO RURAL DE MARILÂNDIA/ES promover, anualmente, pelo prazo de 05 anos, as seguintes ações e serviços:

- Promover serviços necessários ao atendimento dos serviços necessários aos associados;
- Criação da Casa do Produtor, onde será concentrado o maior número de serviços para a categoria rural e;
- Oferta de Cursos de Formação Profissional Rural.

**Art. 3º.** A posse do lote de terras ora doado se destina única e exclusivamente a construção da sede do SINDICATO RURAL DE MARILÂNDIA/ES.

**Art. 4º.** Caso o SINDICATO RURAL DE MARILÂNDIA/ES não proceda à construção do prédio no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da vigência da presente Lei, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Art. 5º.** Para receber a doação do terreno, autorizada pela presente Lei, a entidade não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal e com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O SINDICATO RURAL DE MARILÂNDIA/ES somente poderá realizar a construção do imóvel após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 7º.** Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades do SINDICATO RURAL DE MARILÂNDIA/ES no Município, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município, sem ressalvas ou indenizações.

**Art. 8º.** O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos oriundos de débitos contraídos pela entidade resultantes da construção do prédio.

**Art. 9º.** Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Marilândia-ES, 07 de junho de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

**ANEXO I**  
**PLANTA DO IMÓVEL**

# PLANTA

ANEXO 1

ESCALA = 1/2500  
DATA = 17/02/04

## QUADRA: G

SAAL

SAAL

EMARCAÇÃO

LOTE 01

LOTE 01

LOTE 02

ÁREA = 227,20 m<sup>2</sup>

LOTE = 03

1000

13,40

CALÇAMENTO

Rua Projétila

CALÇAMENTO

Rua Futuro Nilrozi

## QUADRA: H

LOTE 01

ESCALA

1/2500

AVENIDA

DOM BOSCO

PASSEIO